



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4243/2025

**Objeto:** Aquisição de baterias para a manutenção de nobreaks, através de Sistema de Autorização de Fornecimento, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

<b>DISPENSA ELETRÔNICA:</b>  <b>07/2026</b>  <b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:</b>  <b>08 h 30 min do dia <u>24/02/2026</u></b> Data Final das Propostas <b>08 h 30 min do dia <u>03/03/2026</u></b> Abertura/Encerramento das disputas: <b>Dia <u>03/03/2026</u> às 09 h 00 min até 11 h 00 min</b> Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, por intermédio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, torna público que realizará dispensa de licitação nos seguintes termos:

**Exclusiva ME/EPP?** Não

**Modo de Disputa:** Aberto

**Valor de Referência:** Conforme ANEXO XI do Edital

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item

**Sistema de dispensa eletrônica:** BLL Compras disponível em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

A Dispensa de licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do edital e pelo disposto nos demais anexos.

A Dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

O fornecedor deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o fornecedor observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2. SISTEMA DO DISPENSA ELETRÔNICA .....	3
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	3
4. DO CREDENCIAMENTO .....	4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
6. DAS PROPOSTAS .....	7
7. DA FASE DE LANCES .....	9
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA .....	10
9. DA HABILITAÇÃO .....	11
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	15
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	17
12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS .....	17
13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....	18
14. DAS DECLARAÇÕES .....	19
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	20
16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO .....	20
17. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	22
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	32
ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS; .....	39
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	41
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO; .....	42
ANEXO VI - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO .....	44
ANEXO VII - SANÇÕES .....	45
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD .....	57
ANEXO IX - PREÇO DE REFERÊNCIA .....	58

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 2 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. OBJETO

- 1.1.1. Aquisição de baterias para a manutenção de nobreaks, através de Sistema de Autorização de Fornecimento.
- 1.1.2. A dispensa de licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 1.2.1. Na fase de disputa, no sistema eletrônico, os preços ofertados não poderão exceder o valor estipulado por item, conforme o Preço de Referência (Anexo XI deste Edital).
- 1.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **(MENOR PREÇO)**, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando **o valor total do item**
- 1.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Preço de Referência (Anexo XI deste Edital) serão desclassificadas.”

### 2. SISTEMA DO DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A dispensa será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

### 3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

#### 3.1. O certame será conduzido por condutor(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 58



## 3.2. Este certame obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os fornecedores irão inserir os valores globais de sua proposta;
- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os fornecedores que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **menor preço** por item, dentro do tempo limite de 2 (duas) horas estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o fornecedor classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **menor preço** por item, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte. Também será analisado nesta fase, a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o fornecedor que tiver sua proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório;
- e) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o fornecedor que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

3.3. Nenhum fornecedor passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este aviso de contratação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente dispensa de licitação eletrônica está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas do envio da proposta ou da desconexão do seu representante
  - 5.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
  - 5.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### 5.3. Ficam impedidas de participar desta dispensa de licitação as empresas:

- 5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 5 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.3.9. Em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;
- 5.3.10. O impedimento que trata o item 5.3.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.4. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma dispensa, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 5.4.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à dispensa de licitação.
- 5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.3 e 5.3.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.7. O disposto nos itens **5.3.3 e 5.3.4** não impede a aquisição ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.8. Em aquisições e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. A vedação de que trata o **item 5.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 6 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o fornecedor às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital nos endereços eletrônicos referidos **no item 2** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os fornecedores deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no **item 2.1**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA e MODELO (quando for o caso).
- 6.2. O fornecedor deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação. Até a abertura da sessão, os fornecedores poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. O fornecedor deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.5. Indicação da marca em campo apropriado do sistema eletrônico, vedada a utilização da palavra 'similar', ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- 6.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.9. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima (se for o caso), quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pelo fornecedor, no ato de envio de sua proposta comercial.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado nesta dispensa de licitação eletrônica.
- 6.13. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o fornecedor.
  - 6.14.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.14.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.15. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.16. Informamos que o quantitativo presente na coluna “qntd.” do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 6.17. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 6.18. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.19. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 8 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo condutor, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

- 6.20. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.21. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## 7. DA FASE DE LANCES

- 7.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**
- 7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.9. Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.9.1. O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao condutor, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 9 de 58



7.9.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 8.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  - 8.4.6. Deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo condutor do processo;
- 8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 8.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

### 9.1. Da solicitação dos documentos:

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **item 8** deste Edital, o condutor solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao fornecedor vencedor do item.
- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de até **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** a contar da convocação do Condutor, a qual será realizada via sistema, através do chat, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 9.3.** deste Edital.
- 9.1.2.1. O Condutor concederá o prazo de 01 (uma) hora, a contar da convocação realizada via sistema, através do chat, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 9.3 deste Edital.
- 9.1.2.2. O prazo estabelecido no subitem 9.1.2.1 poderá ser prorrogado por período de 30 (trinta) minutos, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada via chat antes do término do prazo inicialmente concedido, totalizando o prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos previsto no item 9.1.2
- 9.1.3. O não atendimento do item anterior quanto ao envio da documentação de habilitação, o fornecedor será inabilitado e poderá ser responsabilizado administrativamente pelas penas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2024.

### 9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 9.1.2.**, sob pena de inabilitação.
- 9.2.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.
- 9.2.2. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os fornecedores se utilizarem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 9.4.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 11 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.2.1. Caso o fornecedor opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Conductor, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.
- 9.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 9.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 9.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 9.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal do fornecedor, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto ao fornecedor.
- 9.2.11. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

## 9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

### 9.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- 9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 12 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- 9.3.1.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
- 9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 9.3.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 9.3.2.3. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda), ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência; assinada pelo Representante Legal do fornecedor (sob as penas e rigores da Lei);
- 9.3.2.4. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 9.3.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;
- 9.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

## 9.3.3. Qualificação Técnica:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 13 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos.

## 9.3.4. Documentos complementares:

9.3.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, DEVERÁ ser apresentado a documentação de existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.4.2. Relação de Apenados TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

9.3.4.3. Certidão Negativa de Inidôneo TCU:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3tm1SMGTEm8dTijgPikorO5u0JkM>)

9.3.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.3.4.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

## 9.4. Empresas cadastradas:

9.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente dispensa de licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

9.4.1.1. Além da data de validade do SICAF, o fornecedor deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá ao fornecedor providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

9.4.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) 9.3.3. (Qualificação Técnica);
- b) 9.3.4. (Documentos complementares);
- c) Outros documentos, caso exigidos em anexo.

## 9.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 14 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.5.2. O fornecedor deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 9.5.3. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.
- 9.5.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Condutor examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de dispensa de licitação.
- 9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.
- 9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.6.
- 9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado vencedor

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1. Para atendimento ao objeto desse certame será firmada Ata de Registro de Preços com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de **Anexo VI**, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da ata a documentação abaixo:
- 10.2.1. Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.
- 10.2.1.1. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.
- 10.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.
- 10.5. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preços para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.
- 10.6. Conforme consta no **item 7.9** deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva dos fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade da Ata de Registro de Preços, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.6.1. A formação de cadastro reserva vincula o(s) fornecedor(es) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 10.6.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 10.6.3. Caberá ao responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 10.6.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia.

## 10.7. Rotinas de Controle:

- 10.7.1. Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle das Atas de Registro de Preços.
- 10.7.2. Informamos que em todas as Atas de Registro de Preços, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- Controle dos saldos;
- Vigência da ata;
- Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- Controle sobre o recebimento do objeto;
- Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- Controle das obrigações de ambas as partes;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 16 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

10.7.3. Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados.

10.8. Caso não haja manifestação nos termo do **item 7.9** deste Edital, e caso o fornecedor vencedor se recuse em, assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Cajamar o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a dispensa de licitação, independente das sanções previstas, para a participante vencedora recalcitrante, neste Edital.

10.9. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da participante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cajamar tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da participante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados na Ata, a Prefeitura Municipal de Cajamar poderá convocar as participantes remanescentes observando o disposto no item **10.6, 10.7 e 10.8 supra**.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

11.2. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS

12.1. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

12.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:

12.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 17 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 12.6. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema Simples, se for o caso.
- 12.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 12.8. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações
- 12.9. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;
- 13.2. **A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);**
- 13.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.
- 13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 13.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
  - 13.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 13.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores classificados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a dispensa de licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 18 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6.1. Na hipótese de convocação dos fornecedores classificados remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

## 14. DAS DECLARAÇÕES

14.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo V ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- h) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- i) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 19 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. A declaração de LGPD (Anexo X) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

## 16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao condutor, até 01 (um) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema, conforme item 2.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.3. É facultado ao(a) condutor(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. O fornecedor é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) condutor(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.5. É de inteira responsabilidade do fornecedor acompanhar a sessão pública da dispensa de licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.

17.6. O(A) condutor(a) poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o fornecedor deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

17.7. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do fornecedor por abandono do certame.

17.8. O fornecedor, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.

17.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os fornecedores que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.

17.10. O fornecedor que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 20 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.11. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do fornecedor.
- 17.12. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 17.13. Os fornecedores encaminharão os documentos exigidos nesta dispensa de licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. O(a) condutor(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 17.14. O(a) condutor(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 17.15. A realização da dispensa de licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 17.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 17.17. Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado ao Departamento de Compras e Licitações dessa municipalidade mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma Eletrônica.
- 17.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 17.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 17.20. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, XX de XXXXXXX de 2026.

**BRUNO DI FRANCESCANTONIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 21 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica

**CRITÉRIO:** Menor Preço por Item

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Autorização de Fornecimento

**SUBCONTRATAÇÃO:** Não

**CONSÓRCIO:** Não

### 1 – OBJETO

**1.1.** A presente contratação pela Administração Pública Municipal consiste na aquisição de baterias para a manutenção de nobreaks, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente aquisição justifica-se pela necessidade de proteção da integridade dos equipamentos elétricos e eletrônicos usados no setor de TI, contra eventual queda ou falta de energia, preservando-os e mantendo a continuidade, por algum tempo, das atividades dos aparelhos a eles conectados, a exemplo de servidores, sistemas de telefonia etc., assegurando o pleno funcionamento de infraestruturas críticas em situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica.

**2.2.** As baterias de nobreaks destinam-se à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, tendo como finalidade alimentar os nobreaks e manter em operação o Data Center Municipal, setor estratégico de retaguarda, responsável por hospedar e sustentar o funcionamento do Ponto Concentrador dos Serviços de Internet, a infraestrutura de telefonia VoIP e os servidores institucionais. Estes recursos tecnológicos atendem a todas as unidades descentralizadas da Administração Pública, com destaque para os órgãos que desempenham funções essenciais e ininterruptas, como o Complexo de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Central de Ambulâncias, Centro de Segurança Integrada, Postos da Guarda Civil Municipal e Farmácia 24 Horas.

**2.3.** Notadamente se observa a importância das baterias como insumo básico, de baixo custo, garantidor de funcionamento dos Nobreaks, que por sua vez contribuem estrategicamente para a manutenção, continuidade e a estabilidade do funcionamento de estruturas críticas vinculadas à prestação de serviços públicos essenciais, especialmente o Data Center da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, visando sempre garantir a prestação eficiente, contínua e segura dos serviços públicos, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e segurança previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 22 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TIC

3.1. São estabelecidos a seguir o escopo, normas, critérios e especificações técnicas necessários à presente contratação:

Item	Especificações	Medida	Qtde.
01	<p><b>BATERIA DE CHUMBO - ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA 12V 5AH</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bateria de chumbo-ácido regulada por válvula 12V 5Ah,</li><li>• Vida de até 5 anos em serviço standby a 25°C,</li><li>• Temperatura nominal de operação: 25°C,</li><li>• Carga: -15°C ~ 40°C,</li><li>• Tensão de carga flutuante 13.5 ~ 13.8 VDC/unid. a 25°C,</li><li>• Autodescarga a menos de 10% após 90 dias, podendo ser armazenado até 6 meses a 25°C com necessidade de recarga total antes do uso e trocá-lo mais cedo se armazenado em temperatura superior a 25°C;</li><li>• Tecnologia de tapete de vidro absorvente (AGM) para recombinação eficiente de gases de até 99%,</li><li>• Tensão nominal de 12V com 6 células por unidade,</li><li>• Capacidade nominal de 21W à taxa de 15 min a 1,67V por célula a 25°C,</li><li>• Peso mínimo: 1.5 KG,</li><li>• Corrente máxima de descarga 60/90A (5 segundos),</li><li>• Resistência interna aproximada de 23.0 m Ω,</li><li>• Corrente de curto-circuito 249A,</li><li>• Corrente máxima de carga 2.1A,</li><li>• Tipos de terminais F1/F2 – Faston Tab187/250,</li><li>• Material em ABS (UL 94-HB) e retardante de chama (94-V0),</li><li>• Dimensões: Comprimento 90 ± 1mm, Largura 70 ± 1mm, Altura do recipiente 101.8 ± 1.5mm, Altura total 106.1 ± 1.5mm.</li></ul>	Un.	40

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 23 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>Deverá ser compatível com Nobreak APC Smart-UPS X 3000VA (SMX3000HV-BR)</b>		
--	--	--	--

Item	Especificações	Medida	Qtde.
02	<b>BATERIA DE CHUMBO - ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA 12V 7AH</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Válvula selada VRLA recarregável;</li><li>• Protegida contra vazamento;</li><li>• Tensão 12V;</li><li>• Capacidade 7.0 Ah;</li><li>• Quantidade de células: 06;</li><li>• Corrente máxima de descarga 70A (5 segundos);</li><li>• Resistência interna de aproximadamente 30 m Ω;</li><li>• Faixa de temperatura de operação: Descarga: -20°C ~ 60°C; Carga: 0°C ~ 50°C e Armazenamento: -20°C ~ 60°C;</li><li>• Temperatura normal de operação: 25°C ± 5°C;</li><li>• Tensão de recarga em flutuação: 13,6 a 13,8 Vdc;</li><li>• Corrente máxima de recarga recomendada: 2,1A;</li><li>• Serviço clínico e equalização 14,4 a 15 Vdc;</li></ul>	Un.	40

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 58



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dotada de válvula reguladora de baixa pressão com operação específica entre 0,2 a 0,7 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li></ul> <p><b>Deverá ser compatível com Nobreak SMS Station II 1400VA Bi (ST1400VABi)</b></p>		
--	---	--	--

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com qualidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

#### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta contempla a aquisição de baterias para nobreaks, para substituir as atuais em uso pelo TI, em virtude do seu ciclo de vida útil estar terminando, sendo imprescindível a sua troca. Como é imperativo, os critérios técnicos para escolha dos equipamentos foram observados, levando em conta as especificações dos nobreaks.

4.2. A solução alinha-se a estratégia preventiva do setor de TI, antecipando aos problemas recorrentes de oscilação, queda ou falha no fornecimento de energia pela concessionária, circunstâncias em que o uso de nobreaks é exigido, garantindo a sustentabilidade e continuidade das atividades dos equipamentos a ele conectados e, conseqüentemente, a manutenção dos serviços de logística tecnológica aos diversos órgãos, setores, departamentos da administração pública.

4.3. A solução, portanto, para além da aquisição de insumos, ampara-se na necessidade efetiva de estrutura básica, que dão suporte ao arcabouço tecnológico do setor logístico de informação. Ademais, negligenciar a necessidade de investimento estrutural básico, configura-se em risco para segurança, eficiência e continuidade dos serviços, resultando em potencial prejuízo para a administração do município, aos usuários e onerosidade ao erário.

#### 5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Antecipar ao problema configura-se fator preponderante e estratégico para qualquer organização, pois possibilita a busca de solução preventiva reduzindo custo, evitando prejuízo e mantendo a estabilidade das operações públicas um desafio constante.

5.2. É condição essencial que a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação do Município, consolidada como estrutura de retaguarda estratégica esteja em pleno funcionamento, sendo inadmissível falhas oriundas de equipamentos básicos, o que comprometeria não apenas os sistemas internos da Administração, mas também o acesso da população aos serviços sensíveis e de alta demanda, como atendimento médico, segurança urbana, despacho de ambulâncias e gestão de emergências.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3.** Equipamentos em perfeitas condições de uso e manutenção periódica antecipam problemas indesejados e garantem que serviços sejam entregues dentro do previsível, de forma regular, sem interrupções.

**5.4.** A decisão de adquirir baterias para nobreaks fundamenta-se na necessidade da administração pública cumprir sua missão de entregar ao administrados os serviços correspondentes a suas necessidades, observando os princípios constitucionais de impessoalidade e eficiência e do princípio da administração pública de continuidade, proporcionando aumentando da sensação de segurança e confiança nas instituições.

**5.5.** A contratação, portanto, vai além do aspecto técnico, na medida em que representa uma escolha consciente pela solidez das operações públicas, refletindo o compromisso da Administração com o planejamento responsável e com a continuidade dos serviços que a população depende diariamente.

## **6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES**

**6.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto pleiteado.

## **7 - SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** Há de se considerar que baterias de nobreak, a exemplo das pilhas, baterias de mercúrio e baterias usadas em relógios e calculadoras, contêm componentes danosos, metais pesados, que agredem o meio ambiente.

**7.2.** Enquanto não houver tecnologia que traga inovação na produção das baterias em geral, com outros componentes na sua composição que minorem o impacto no meio ambiente, não haverá alternativa para solução ambiental, senão o descarte consciente destes produtos, aplicando a Logística Reversa e Reciclagem, investimento em armazenamento de energia, controle energético, a exemplo das volantes de inércia e a integração com equipamento de energia renovável tais como painéis solares.

**7.3.** Sob a perspectiva da sustentabilidade institucional, trata-se de uma solução que evita perdas operacionais, reduz riscos de falhas em serviços sensíveis. Ao adotar uma infraestrutura preventiva, a Administração se antecipa às necessidades futuras e fortalece sua capacidade de resposta com menor custo ambiental e social.

## **8 – SUBCONTRATAÇÃO E ADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1.** Considera-se subcontratação a terceirização, total ou parcial, da aquisição ou fornecimento das baterias para nobreak a terceiros não originalmente envolvidos na negociação. No âmbito do presente certame, não será admitida a subcontratação, garantindo que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas diretamente pela empresa contratada.

**8.2.** A participação de consórcios também não será permitida, assegurando que o fornecimento das baterias seja realizado por um único responsável, evitando divisões de responsabilidade e garantindo a plena conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e logísticos exigidos para a continuidade do funcionamento dos nobreaks.

**8.3.** A vedação à subcontratação e à participação de consórcios visa preservar a integridade da execução contratual, assegurar a qualidade e a eficiência do fornecimento das baterias, e evitar qualquer risco que comprometa a operação ininterrupta dos sistemas estratégicos do Município.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 26 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9 – GARANTIA

9.1. Produtos de fabricação nacional deverão possuir garantia igual ou superior a 90 dias meses, quando não descritos em seus itens.

9.1.1. No caso de vício aparente o prazo começa a contar da entrega do produto;

9.1.2. Caso o vício seja oculto, o prazo tem início no momento da constatação do defeito;

9.2. No caso em tela não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo risco presumido não justifica a imposição dessa exigência.

## 10 – VISTORIA

10.1. Não se aplica.

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, conforme solicitação do MUNICÍPIO, e de acordo com a proposta apresentada. Deverão ser respeitadas as descrições definidas no presente Termo de Referência. Os produtos não poderão sofrer nenhum tipo de alteração durante o período de vigência do fornecimento, sem a prévia concordância da contratante.

11.2. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos mediante ordem de serviço, de acordo com a programação estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao MUNICÍPIO por conta própria ou por terceiro;

11.4. Os Itens/Produtos de fabricação nacional deverão atender as Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, nos quais se apliquem à categoria do produto solicitado.

11.5. O equipamento deverá seguir a categoria de uso (quando houver). Estando ela descrita no item, deverá por sua vez, coincidir com a categorização dos produtos da fabricante. Atendo assim, as necessidades descritas.

11.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de vigência, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

11.7. Se constatado pela CONTRATANTE algum problema no produto fornecido pela CONTRATADA, a mesma deverá se responsabilizar pelo dano ocorrido no produto;

11.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

11.10. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 27 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.11.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

## **12 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**12.3.** Receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

**12.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

**12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo mínimo de 60 dias.

**12.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.13.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 - MODELO DE EXECUÇÃO**

### **13.1. Prazo de Vigência**

**13.1.2.** O prazo da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**13.1.3.** A entrega do item deverá ser efetuada, mediante ordem de entrega emitida pela Secretaria ordenadora de despesa.

### **13.2 Local de Entrega**

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2.1.** O item deverá ser entregue à Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Centro - Cajamar - SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, ou em local indicado pela Secretária ordenadora de despesa.

## **14 - PRAZOS DE ENTREGA DO PRODUTOS**

**14.1.** O prazo de entrega dos bens será de 30 dias corridos, contados da emissão do pedido.

**14.2.** Os equipamentos deverão ser entregues dentro do horário de atendimento do Paço Municipal (de segunda a sexta-feira, das 08:00/17:00h), sendo que, o transporte e descarregamento no exato local indicado pela contratante ficam sob responsabilidade da contratada.

**14.3.** A entrega poderá ser fracionada ou em sua totalidade, mas deverá ser efetuada somente mediante ordem de fornecimento.

**14.4.** No ato da entrega os produtos serão homologados pela Secretaria Municipal de Modernização Tecnologia e Inovação.

**14.5.** Os produtos ofertados ao objeto do certame deverão estar acondicionados unitariamente e devidamente identificados.

## **15 – FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **15.2. Fiscalização Administrativa**

**15.2.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**15.2.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

➤ Fiscal Titular: Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano – RE: 13.383

➤ Fiscal Suplente: Gabriela Rufino Dutra de Souza – RE: 17.055

### **15.3 Fiscalização Técnica**

**15.3.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**15.3.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**15.3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 29 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.3.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**15.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**15.3.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual .

➤ Fiscal Titular: Rene Nathan Alves Nascimento – RE: 17.124

➤ Fiscal Suplente: Camila Aires Carvalho Amaral – RE: 20.119

## **16 – GESTOR DE CONTRATO**

**16.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**16.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**16.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**16.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**16.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

**16.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**16.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor de pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

➤ Gestor: Bruno Di Francescantonio – RE: 18.475

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 30 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 17 - PROPOSTA

17.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo III – Modelo de Proposta.

## 18 - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 18.1. Recebimento

18.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 19 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, na modalidade de MENOR PREÇO POR ITEM, com adoção do critério de julgamento por menor preço por item.

### 19.2. Da Forma de Fornecimento:

19.2.1. O fornecimento do objeto será conforme solicitação da Secretaria Ordenadora da despesa.

## 20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento conforme as seguintes Fichas Orçamentárias:

➤ Ficha Orçamentária 867 - Material de consumo - Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 31 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de baterias para os nobreaks que compõem a infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, em especial o Data Center e os equipamentos críticos da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação. Esses dispositivos desempenham função estratégica ao garantir a estabilidade do fornecimento de energia elétrica em situações de oscilação ou falha no sistema convencional, preservando servidores, sistemas de comunicação, plataformas administrativas, segurança pública, saúde e demais serviços digitais que dão sustentação à máquina pública.

**1.2.** As baterias atualmente em uso encontram-se em fase avançada de desgaste, com significativa redução da capacidade de carga, o que compromete a confiabilidade dos nobreaks e expõe a Administração a riscos de interrupção de serviços sensíveis. A substituição, portanto, configura medida preventiva, necessária e inadiável, pois negligenciar este investimento básico acarretaria vulnerabilidade operacional, perda de dados, paralisação de atendimentos e danos irreparáveis à continuidade das atividades institucionais.

**1.3.** Dessa forma, a contratação não se limita a uma simples reposição de insumos, mas traduz-se em ação estratégica de manutenção da resiliência tecnológica municipal, essencial para assegurar a previsibilidade administrativa, a eficiência operacional e a regularidade do serviço público.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

**2.1.** Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

### 3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

**3.1.** A Administração Municipal depende, de forma crescente, da infraestrutura tecnológica para garantir a prestação ininterrupta e de qualidade dos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, os nobreaks desempenham papel crítico ao assegurar autonomia energética temporária em situações de queda, oscilação ou instabilidade da rede elétrica, preservando a integridade dos equipamentos e garantindo tempo hábil para a continuidade das operações ou para o acionamento de fontes alternativas.

**3.2.** Trata-se de insumo básico, mas de elevado impacto estratégico, pois o correto funcionamento dos nobreaks sustenta estruturas sensíveis da Prefeitura, como o Data Center institucional, que concentra a gestão de sistemas de telefonia, fundamentais para o funcionamento da central de ambulâncias e da Guarda Municipal, além de sistemas gerenciais que dão suporte à máquina administrativa. A falha nesse ponto de sustentação acarretaria riscos imediatos, tais como perda de dados, interrupção de atendimentos emergenciais, indisponibilidade de sistemas administrativos e prejuízos à previsibilidade da ação governamental.

**3.3.** Neste diapasão, a necessidade da contratação transcende a mera aquisição de insumos, mas se traduz na garantia de condições operacionais, proporcionando à Prefeitura a continuidade da sua missão, que é prestar serviços à população com previsibilidade, regularidade e eficiência, assegurando que a infraestrutura tecnológica e tática, que dá sustentação à máquina pública, se mantenha ativa, disponível e segura em todos os cenários.

### 4. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

**4.1.** A solução tecnológica a ser contratada deve assegurar a plena compatibilidade com os nobreaks atualmente instalados no Data Center e em estruturas críticas da Administração Municipal, notadamente os modelos APC Smart-UPS X 3000VA (SMX3000HV-BR) e SMS Station II 1400VA Bi (ST1400VABi). Esses equipamentos, responsáveis pela proteção energética de servidores, sistemas de telefonia, monitoramento urbano e plataformas gerenciais, demandam baterias de reposição específicas, com características técnicas padronizadas e aderentes às especificações de fábrica, sob pena de comprometer sua autonomia e confiabilidade.

**4.2.** No caso do modelo APC SMX3000HV-BR, as baterias de substituição devem ser seladas, reguladas por válvula (VRLA), com tensão nominal de 12V e capacidade de 5Ah, do tipo AGM (Absorbent Glass Mat), que assegura recombinação eficiente de gases, baixa taxa de autodescarga e vida útil de até cinco anos em regime

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Franciscantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 32 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

standby. Já para o SMS Station II 1400VABi, a necessidade concentra-se em baterias 12V / 7Ah, igualmente seladas e reguladas por válvula, com características de proteção contra vazamento, corrente máxima de descarga compatível com os picos do equipamento, resistência interna controlada e conformidade com normas técnicas de segurança elétrica e ambiental.

4.3. Além disso, os produtos devem ser novos, lacrados, com garantia mínima de fábrica, ampla disponibilidade no mercado e logística reversa assegurada para o descarte ambientalmente adequado das unidades inservíveis. Tais requisitos visam não apenas manter os nobreaks em plena operação, mas também garantir previsibilidade administrativa, eficiência energética e aderência às boas práticas de gestão pública.

## 5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Para que a solução seja tecnicamente adequada, torna-se imprescindível que as baterias de nobreaks a serem adquiridas sejam compatíveis com os modelos atualmente instalados, apresentem vida útil compatível com o regime de operação contínua da Administração e sejam fornecidas por fabricantes ou distribuidores que assegurem garantia mínima, suporte técnico e logística reversa para descarte ambientalmente adequado das unidades inservíveis. Esses requisitos são indispensáveis à confiabilidade da solução e à redução de riscos de falhas prematuras.

5.2. Outro requisito fundamental é a integração da presente contratação com o investimento em curso referente ao Processo Administrativo nº 2780/2025, que trata da aquisição de grupo gerador para a sede administrativa. Enquanto o gerador se destina a assegurar fornecimento prolongado de energia elétrica em situações de falha da rede convencional, as baterias dos nobreaks cumprem função distinta, mas complementar, ao garantir autonomia imediata e estabilização energética até que o gerador entre em operação plena. A ausência das baterias comprometeria a eficiência do sistema, pois haveria risco de queda abrupta de servidores, telefonia e sistemas de controle durante o intervalo entre a interrupção da energia e o acionamento do gerador.

## 6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Especificações	Medida	Qtde.
01	<b>BATERIA DE CHUMBO - ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA 12V 5AH</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Bateria de chumbo-ácido regulada por válvula 12V 5Ah,</li><li>Vida de até 5 anos em serviço standby a 25°C,</li><li>Temperatura nominal de operação: 25°C,</li><li>Carga: -15°C ~ 40°C,</li><li>Tensão de carga flutuante 13.5 ~ 13.8 VDC/unid. a 25°C,</li><li>Autodescarga a menos de 10% após 90 dias, podendo ser armazenado até 6 meses a 25°C com necessidade de recarga total antes do uso e trocá-lo mais cedo se armazenado em temperatura superior a 25°C;</li><li>Tecnologia de tapete de vidro absorvente (AGM) para recombinação eficiente de gases de até 99%,</li><li>Tensão nominal de 12V com 6 células por unidade,</li><li>Capacidade nominal de 21W à taxa de 15 min a 1,67V por célula a 25°C,</li><li>Peso mínimo: 1.5 KG,</li><li>Corrente máxima de descarga 60/90A (5 segundos),</li><li>Resistência interna aproximada de 23.0 m Ω,</li><li>Corrente de curto-circuito 249A,</li><li>Corrente máxima de carga 2.1A,</li></ul>	Un.	40

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 33 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none"><li>Tipos de terminais F1/F2 – Faston Tab187/250,</li><li>Material em ABS (UL 94-HB) e retardante de chama (94-V0),</li><li>Dimensões: Comprimento <math>90 \pm 1</math>mm, Largura <math>70 \pm 1</math>mm, Altura do recipiente <math>101.8 \pm 1.5</math>mm, Altura total <math>106.1 \pm 1.5</math>mm.</li></ul>		
--	--	--	--

Item	Especificações	Medida	Qtde.
02	<b>BATERIA DE CHUMBO - ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA 12V 7AH</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Válvula selada VRLA recarregável;</li><li>Protegida contra vazamento;</li><li>Tensão 12V;</li><li>Capacidade 7.0 Ah;</li><li>Quantidade de células: 06;</li><li>Corrente máxima de descarga 70A (5 segundos);</li><li>Resistência interna de aproximadamente 30 m <math>\Omega</math>;</li><li>Faixa de temperatura de operação: Descarga: <math>-20^{\circ}\text{C} \sim 60^{\circ}\text{C}</math>;</li><li>Carga: <math>0^{\circ}\text{C} \sim 50^{\circ}\text{C}</math> e Armazenamento: <math>-20^{\circ}\text{C} \sim 60^{\circ}\text{C}</math>;</li><li>Temperatura normal de operação: <math>25^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}</math>;</li><li>Tensão de recarga em flutuação: 13,6 a 13,8 Vdc;</li><li>Corrente máxima de recarga recomendada: 2,1A;</li><li>Serviço clínico e equalização 14,4 a 15 Vdc;</li><li>Dotada de válvula reguladora de baixa pressão com operação específica entre 0,2 a 0,7 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li></ul>	Un.	40

## 7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Procedeu-se a análise de 01 (uma) solução, que foi devidamente elencada abaixo.

### 7.1. Identificação da solução

SOLUÇÃO 1
Aquisição de baterias de chumbo-ácido reguladas por válvula 12V 5Ah e baterias de chumbo-ácido reguladas por válvula 12V 7Ah
<b>Vantagens:</b> <p>A contratação pleiteada configura-se como a solução mais vantajosa e economicamente viável para a Administração Municipal, uma vez que o Município já dispõe dos ativos necessários — os nobreaks em pleno funcionamento — e conta com equipe técnica especializada e capacitada para realizar a substituição das baterias de forma segura e eficiente, sem necessidade de terceirização.</p> <p>Nesse contexto, a aquisição das baterias representa a medida mais proporcional à natureza da demanda, pois assegura a continuidade do uso dos equipamentos já instalados, prolonga sua vida útil e evita gastos excessivos com alternativas como a locação de nobreaks ou a compra de novos equipamentos, que seriam financeiramente onerosas e desnecessárias.</p> <p>Assim, a solução se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Administração atenda ao</p>

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 34 de 58



interesse público com racionalidade de custos, segurança técnica e plena continuidade dos serviços essenciais.

**Desvantagens:**

A principal desvantagem da solução reside no fato de que a eficácia da contratação depende da aquisição de baterias de qualidade comprovada e plenamente compatíveis com os modelos de nobreaks existentes, sob pena de comprometer a autonomia, a segurança e a vida útil dos equipamentos.

## 8. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

8.1. Considerando que a aquisição das baterias representa a solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, por assegurar a plena utilização dos nobreaks já existentes e prolongar a vida útil dos ativos da Administração, não se identificou a necessidade de traçar outras soluções comparativas. Alternativas como a locação ou a substituição integral dos equipamentos mostraram-se desproporcionais e economicamente inviáveis frente à natureza da demanda, razão pela qual não foram consideradas para efeito de análise.

## 9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

9.1. A Administração Municipal, ao analisar as alternativas disponíveis, concluiu que a aquisição das baterias de nobreaks, com instalação realizada por equipe técnica própria, configura-se, por óbvio, como a solução mais adequada e proporcional às necessidades identificadas. Isso porque o Município já dispõe de nobreaks em pleno funcionamento, bem como de servidores capacitados para executar a substituição com segurança, eliminando custos adicionais com mão de obra terceirizada. Dessa forma, a aquisição direta das baterias traduz-se na escolha mais racional, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

9.2. Nesse contexto, foram consideradas e rejeitadas outras possibilidades, como a aquisição de nobreaks novos, a locação de equipamentos e a aquisição das baterias acompanhada de instalação terceirizada.

9.2.1. A substituição integral dos nobreaks por novos equipamentos foi considerada solução inviável, na medida em que representaria despesa desnecessária e desproporcional frente à demanda apresentada. Os nobreaks atualmente em uso encontram-se em perfeitas condições de funcionamento, carecendo apenas da substituição das baterias, o que evidencia que a aquisição de equipamentos novos implicaria desperdício de recursos públicos e afrontaria o princípio da economicidade.

9.2.2. A hipótese de locação de nobreaks também foi analisada e descartada, por não se mostrar compatível com a natureza permanente da necessidade administrativa. A locação implicaria em custo recorrente, sem agregar valor patrimonial à Administração, além de se mostrar desnecessária diante da posse de ativos próprios em pleno funcionamento. Trata-se, portanto, de solução desvantajosa e financeiramente onerosa, incompatível com os parâmetros de racionalidade exigidos pela gestão pública.

9.2.3. Por fim, cogitou-se a possibilidade de contratar a aquisição das baterias vinculada à prestação de serviços de instalação. Tal solução, embora tecnicamente possível, revela-se economicamente desvantajosa, uma vez que a Administração já dispõe de equipe técnica especializada, plenamente apta a realizar a substituição de forma segura e eficiente. A inclusão da mão de obra terceirizada, nesse caso, resultaria em acréscimo desnecessário de custos, sem qualquer ganho adicional em termos de qualidade ou segurança operacional.

## 10. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

10.1 Para formação do preço de referência, realizou-se pesquisa de preço buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Decreto Municipal nº 7.139/2024.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

11.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de baterias destinadas à manutenção e continuidade operacional dos nobreaks já instalados, que desempenham papel fundamental na proteção da infraestrutura

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Franciscantonio



tecnológica municipal contra quedas ou oscilações de energia elétrica. Esses equipamentos asseguram a integridade dos servidores, dos sistemas de telefonia — incluindo a central de ambulâncias e a Guarda Municipal —, bem como das plataformas de gestão administrativa e de monitoramento urbano, permitindo que tais serviços permaneçam em funcionamento durante o período crítico entre a interrupção da rede e o acionamento do grupo gerador em aquisição pelo Processo Administrativo nº 2780/2025.

**11.2.** Trata-se de medida inserida em uma linha de manutenção preventiva e gestão do ciclo de vida de ativos, por meio da qual a Administração aproveita plenamente os nobreaks já existentes, prolongando sua vida útil e evitando a substituição prematura de equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Ao priorizar a reposição das baterias, a solução proposta traduz-se em escolha racional e estratégica, que combina economicidade, eficiência e sustentabilidade, em estrita consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Os bens a serem contratados deverão ser novos, originais de fábrica, produzidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, entregues em perfeitas condições de uso, e acompanhados de garantia.

## 12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**12.1.** A escolha da solução resultou de uma análise técnica detalhada, com base nos datasheets e especificações dos nobreaks atualmente em operação. A partir dessa avaliação, foram identificadas as baterias adequadas e compatíveis, imprescindíveis para assegurar a integridade dos equipamentos e a confiabilidade de sua operação. Paralelamente, procedeu-se à análise dos próprios ativos, constatando-se que os nobreaks encontram-se plenamente funcionais e em condições de operação, necessitando apenas da substituição do banco de baterias para que possam continuar cumprindo sua função estratégica na proteção da infraestrutura crítica municipal.

**12.2.** A decisão pela solução proposta não se restringiu à simples escolha de um insumo, mas levou em consideração a natureza da demanda institucional e o grau de criticidade dos serviços amparados, com destaque para a sustentação do Data Center, que concentra sistemas indispensáveis ao atendimento do munícipe. Entre eles, ressalta-se o servidor de telefonia, responsável por garantir a comunicação entre a população e a Administração Pública, sobretudo em situações emergenciais, como nos atendimentos da Central de Ambulâncias e da Guarda Municipal. Diante desse contexto, optou-se por uma solução prática, de rápida implementação, que assegura confiabilidade, autonomia e resposta imediata, reduzindo riscos e promovendo integração plena à infraestrutura existente. Trata-se, portanto, de medida pautada na proporcionalidade entre o risco identificado e a resposta esperada, conciliando eficiência energética, segurança institucional e continuidade dos serviços públicos essenciais.

**12.3.** Assim, não se trata apenas da substituição de um componente, mas da adoção de uma solução sistêmica e integrada, que preserva ativos já existentes, prolonga sua vida útil, evita custos desnecessários e reafirma o papel da Administração em antecipar-se a falhas, proteger funções vitais e assegurar a confiança da população nos serviços essenciais.

## 13. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**13.1.** A decisão pela aquisição das baterias de nobreaks fundamenta-se, também, em critérios de racionalidade econômica, uma vez que representa a alternativa de menor custo e maior retorno para a Administração Pública. A análise dos equipamentos em operação evidenciou que os nobreaks encontram-se em perfeitas condições de funcionamento, carecendo apenas da substituição do banco de baterias. Nessa perspectiva, a solução adotada prolonga a vida útil dos ativos existentes e elimina a necessidade de investimentos vultosos em novos equipamentos, garantindo o aproveitamento máximo do patrimônio já incorporado.

**13.2.** Comparativamente, a locação de nobreaks mostraria-se financeiramente desvantajosa, por implicar em custos recorrentes e não agregar valor patrimonial ao Município. Da mesma forma, a aquisição de novos equipamentos seria medida desproporcional à demanda, configurando gasto excessivo diante da plena operabilidade dos ativos atuais. Por sua vez, a reposição das baterias assegura que o Município mantenha sua infraestrutura tecnológica em níveis adequados de confiabilidade com um investimento significativamente menor, compatível com o orçamento público e com os princípios da economicidade e da eficiência.

**13.3.** Trata-se, portanto, de uma decisão que não apenas atende às exigências técnicas e institucionais, mas que

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio



também se revela a mais adequada sob o ponto de vista econômico, na medida em que reduz custos futuros com manutenções corretivas, evita prejuízos decorrentes de interrupções de serviços e preserva a continuidade de atividades essenciais. A solução escolhida traduz-se, assim, em investimento proporcional, preventivo e sustentável, que otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a capacidade operacional da Administração.

## 14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

**14.1.** A contratação viabilizará benefícios diretos e mensuráveis à Administração Pública, especialmente no que se refere à preservação da continuidade de serviços estratégicos e à ampliação da resiliência institucional frente a falhas e variáveis externas. Com a aquisição das baterias, será possível garantir a operação ininterrupta dos equipamentos nobreaks, instrumentos garantidores da continuidade das atividades dos aparelhos a ele conectados.

**14.2.** Além da proteção operacional, a contratação permitirá maior autonomia e previsibilidade administrativa, reduzindo a dependência de soluções emergenciais ou improvisadas. Com isso, elimina-se o risco de paralisação de atendimentos de saúde, falhas em canais de comunicação da segurança pública ou perda de dados sensíveis, resultando em ganhos concretos de estabilidade, eficiência e confiabilidade dos serviços públicos.

**14.3.** Adicionalmente, a aquisição evita gastos recorrentes com soluções temporárias, conferindo ao Município uma infraestrutura básica própria, estável e tecnicamente adequada, resultando no impacto positivo direto sobre os serviços prestados.

## 15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PCA

**15.1.** A contratação ora pleiteada não foi prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) em sua versão final aprovada, em razão das limitações orçamentárias e da priorização de outras ações consideradas, à época, mais urgentes. Contudo, fatos supervenientes e a identificação de riscos concretos à continuidade de serviços essenciais — especialmente após episódios de oscilação e interrupção no fornecimento de energia — evidenciaram a necessidade de revisão de estratégia, impondo a adoção de medidas corretivas compatíveis à gravidade da situação.

**15.2.** A contratação se justifica, portanto, como medida excepcional, porém plenamente amparada pela legalidade e pela razoabilidade administrativa, estando alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, da prevenção de danos e da eficiência. A Lei nº 14.133/2021, ao prever o PCA como ferramenta de planejamento dinâmico, não veda a contratação de itens não previstos originalmente, desde que motivados por necessidades supervenientes devidamente justificadas, como é o caso.

**16.3.** Dessa forma, ainda que não conste na versão final do PCA, a presente contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e atende, de forma direta, ao interesse público, estando amparada por justificativas técnicas e econômicas aqui descritas.

## 16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**16.1.** Para garantir a correta aplicação da contratação, será realizada conferência técnica no ato da entrega, com verificação da conformidade entre os equipamentos recebidos e as especificações do Termo de Referência. Os itens deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de seus acessórios obrigatórios, manuais e documentação de garantia válida.

**16.2.** Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos termos do contrato. O recebimento será formalizado mediante registro técnico, e os equipamentos serão devidamente identificados e inventariados pela Administração.

## 17. PARCELAMENTO

**17.1.** A análise quanto ao parcelamento do objeto considerou a natureza do item a ser adquirido, notadamente a necessidade de reposição de diferentes tipos de baterias compatíveis com os modelos de nobreaks em uso pela Administração. Por se tratar de insumos com especificações técnicas próprias, a forma mais vantajosa para a

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração consiste na adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, de modo a assegurar maior competitividade entre os participantes e permitir a seleção da proposta mais econômica em cada categoria de fornecimento.

**17.2.** A adoção do menor preço por item garante isonomia entre os participantes, maximiza a economicidade e viabiliza o atendimento integral da demanda, sem comprometer a padronização necessária à compatibilidade dos insumos com os equipamentos existentes.

**17.3.** Assim, o fracionamento do objeto em itens distintos não apenas reflete as características técnicas das baterias pleiteadas, mas também assegura que a Administração alcance a proposta mais vantajosa em cada caso, respeitando os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade que regem a contratação pública.

## 18. IMPACTOS AMBIENTAIS

**18.1.** Enquanto não houver tecnologia que traga inovação na produção das baterias em geral, com outros componentes na sua composição que minorem o impacto no meio ambiente, não haverá alternativa para solução ambiental, senão o descarte consciente destes produtos, aplicando a Logística Reversa e Reciclagem.

## 19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

**19.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto pleiteado.

## 20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**20.1.** O planejamento está em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais necessários à manutenção dos nobreaks existentes no Data Center, os quais suportam atividades essenciais de infraestrutura tecnológica e garantem continuidade institucional. A solução proposta revela-se tecnicamente adequada, legalmente possível e financeiramente compatível com os custos estimados, estando alinhada às necessidades supervenientes da Administração, à capacidade técnica instalada e ao interesse público, garantindo o funcionamento ininterrupto de sistemas estratégicos do Município.

**20.2.** Diante do exposto, DECLARO A VIABILIDADE da contratação pretendida do ponto de vista técnico, econômico e operacional.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 38 de 58





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:

Tel. Comercial:

Celular:

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 40 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Dispensa de Licitação Eletrônica n.º XX/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, efetuar e efetivar lances na disputa, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado**

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa participante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 41 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- h) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 42 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 43 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 - CENTRO - CAJAMAR/ SP - CEP: 07750-020

CNPJ: 46.523.023/0001-81

Departamento de Compras e Contratos

Data: / /

Emitido por:

Página /

Sistema CECAM

### PEDIDO DE COMPRA

Nº/Ano Pedido: / / Data: / /

Modalidade: - Nº/Ano: / /

Fundamento Legal: -

Contrato: / Nº/Ano Solicitação: / /

Proc. Adm.: / Nº Proc. Pagto: / /

Aplicação: utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Cajamar

Justificativa:

Tipo de Objeto:

Objeto:

Nome/ Razão Social:

CPF/CNPJ: / -

Endereço:

Telefone E-mail:

Local de Entrega/Serviço:

Endereço:

Prazo de Entrega:

Condição de Pagamento:

Responsável:

Observação:

Os Materiais/Serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CPNJ: 46.523.023/0001-81

Endereço: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, CENTRO - CAJAMAR - SP - 07750-020

Telefone:

Queira fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Assinam:

O pedido / /:

Centro de Custo: Infantil - GERAL - PODER EXECUTIVO -

Sequência	Produto/Serviço	U.M.	Qty.	VI. Unit.	VI. Líquido

Ficha	Dotação Orçamentária	Dest. Recurso	Categoria Econômica	Valor

Total por Centro de Custo

Total Geral

CAJAMAR, de de

CPF:

CPF:

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 44 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - SANÇÕES



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1133  
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**Considerando**, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 45 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

## Seção II Definições

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – descumprimento de pequena relevância:** descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**II – multa compensatória:** aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

**III – multa de mora:** aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**Art. 5º** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

**Art. 6º** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4  
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Art. 7º** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**I** – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II** – descontado do valor da garantia prestada;

**III** – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

**IV** – cobrado judicialmente.

**Art. 8º** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**§ 1º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

f  
s

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 48 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

**Art. 9º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**§ 4º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

+

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 49 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 12.** Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

**I** – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** – a reincidência;

**V** – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

**I** – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

**III** – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

#### **Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo**

**Art. 13.** Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

**Art. 14.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único.** O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 15.** O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 51 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

**Art. 16.** Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

#### Seção II

#### Da condução do processo administrativo punitivo

**Art. 17.** O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

**Parágrafo único.** O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

**Art. 18.** A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 19.** Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

**Art. 20.** Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

*[Handwritten signature]*

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 52 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

**Art. 21.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 22.** A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

### Seção III

#### Da aplicação de sanção e fase recursal

**Art. 23.** O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

**Art. 24.** Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 53 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

**Art. 25.** Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

**Art. 26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 27.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### **Seção IV Do cômputo das sanções**

**Art. 28.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 29.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I Da Reabilitação**

**Art. 30.** É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20  
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 54 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### Seção II

#### Da desconsideração da personalidade jurídica

**Art. 31.** A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

### Seção III

#### Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Art. 32.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

### Seção IV

#### Da Prescrição

f 20  
g

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

**Art. 33.** A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 35.** Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


**Art. 36.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 37.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 56 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta dispensa de licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 58



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX - PREÇO DE REFERENCIA

Item	Especificações	Medida	Qtde.	R\$ Uni.	R\$ Total
01	<b>BATERIA DE CHUMBO - ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA 12V 5AH</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Bateria de chumbo-ácido regulada por válvula 12V 5Ah,</li><li>Vida de até 5 anos em serviço standby a 25°C,</li><li>Temperatura nominal de operação: 25°C,</li><li>Carga: -15°C ~ 40°C,</li><li>Tensão de carga flutuante 13.5 ~ 13.8 VDC/unid. a 25°C,</li><li>Autodescarga a menos de 10% após 90 dias, podendo ser armazenado até 6 meses a 25°C com necessidade de recarga total antes do uso e trocá-lo mais cedo se armazenado em temperatura superior a 25°C;</li><li>Tecnologia de tapete de vidro absorvente (AGM) para recombinação eficiente de gases de até 99%,</li><li>Tensão nominal de 12V com 6 células por unidade,</li><li>Capacidade nominal de 21W à taxa de 15 min a 1,67V por célula a 25°C,</li><li>Peso mínimo: 1.5 KG,</li><li>Corrente máxima de descarga 60/90A (5 segundos),</li><li>Resistência interna aproximada de 23.0 m Ω,</li><li>Corrente de curto-circuito 249A,</li><li>Corrente máxima de carga 2.1A,</li><li>Tipos de terminais F1/F2 – Faston Tab187/250,</li><li>Material em ABS (UL 94-HB) e retardante de chama (94-V0),</li><li>Dimensões: Comprimento 90 ± 1mm, Largura 70 ± 1mm, Altura do recipiente 101.8 ± 1.5mm, Altura total 106.1 ± 1.5mm.</li></ul> <b>Deverá ser compatível com Nobreak APC Smart-UPS X 3000VA (SMX3000HV-BR)</b>	Un.	40	R\$52,0000	R\$2.080,00

Item	Especificações	Medida	Qtde.	R\$ Uni.	R\$ Total
02	<b>BATERIA DE CHUMBO - ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA 12V 7AH</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Válvula selada VRLA recarregável;</li><li>Protegida contra vazamento;</li><li>Tensão 12V;</li><li>Capacidade 7.0 Ah;</li><li>Quantidade de células: 06;</li><li>Corrente máxima de descarga 70A (5 segundos);</li><li>Resistência interna de aproximadamente 30 m Ω;</li><li>Faixa de temperatura de operação: Descarga: -20°C ~ 60°C; Carga: 0°C ~ 50°C e Armazenamento: -20°C ~ 60°C;</li><li>Temperatura normal de operação: 25°C ± 5°C;</li><li>Tensão de recarga em flutuação: 13,6 a 13,8 Vdc;</li><li>Corrente máxima de recarga recomendada: 2,1A;</li><li>Serviço clínico e equalização 14,4 a 15 Vdc;</li><li>Dotada de válvula reguladora de baixa pressão com operação específica entre 0,2 a 0,7 Kg/cm².</li></ul> <b>Deverá ser compatível com Nobreak SMS Station II 1400VA Bi (ST1400VABi)</b>	Un.	40	R\$102,0300	R\$4.081,20

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Bruno di Francescantonio

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 4243/25

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 58 de 58